



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 453, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.(PL nº521/2013)

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, o imóvel constituído pelo BAIRRO CENTENÁRIO, nesta cidade, com a área total de 18.981,08 m² (dezoito mil, novecentos e oitenta e um metros e oito decímetros quadrados), subdividida em 04(quatro) quadras e 50(cinquenta) lotes, sendo 10.912,81 m² em lotes, 606,09 m² em espaço livre de uso público, 6.091,949 m² em ruas e calçadas e 1.370,24 m² em equipamento público e comunitário, tendo o lote maior a área de 239,91 m² e o menor a área de 188,39 m², confrontando a área total loteada com o terreno de Alberto Washington Menezes Lima, Marly Silva Cardoso e filhos e Município de Nepomuceno – Cemitério Municipal, conforme escritura pública.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, este se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassa-las às famílias beneficiadas.

Art. 2º. Os imóveis que ora autorizam-se a doar são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Nepomuceno, oriundos da matrícula n.º 12.552, de 25/06/2010, referente ao loteamento registrado em 04/07/2013, subdividido em 50(cinquenta) lotes em quatro quadras, com duas praças, quatro ruas e cinco áreas institucionais, dando origem ao Bairro Centenário, sendo matriculados sob os n.º 14.134 a 14.186 os cinquenta lotes, n.º 14.184 e 14.185 as duas praças, n.º 14.186 as quatro ruas e 14.187 a 14.191 as cinco áreas institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Nos lotes cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 09/05/2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minhas Vida e do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º. Sendo o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada.

Art. 5º. Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 539.610,60 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta centavos), conforme o Laudo de Avaliação que se constitui no anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art.95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 02 de setembro de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Lei Municipal foi publicada nesta data, com sua afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA”, conforme o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 02 de setembro de 2013.

Admilson Alexandre da Silva
Secretário Municipal de Administração